

Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2020 de 24 de março de 2020. (Clique para aceder)

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Quem pode aceder ao Apoio?	Requisitos	Qual o Apoio?	Devolução do Apoio	Como Proceder?
<p>Empresas com <u>sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE que venha a ser definida nas linhas de crédito nacionais</u> e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no Anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia.</p>	<p><u>Empresas que tenham recorrido às linhas de crédito nacionais criadas especificamente no âmbito do COVID 19, nomeadamente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Linha de crédito para o setor da restauração e empresas similares; • Linha de crédito para agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares; • Linha de crédito para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico); • Linha de crédito para microempresas do setor do turismo. • Linhas de crédito a criar em termos nacionais na área do comércio, com exceção do comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares; • Empresas sem incidentes perante a Banca, ou tendo, estejam justificados, e que, à data da contratação, tenham situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social. 	<ul style="list-style-type: none"> • Tornar o apoio reembolsável das linhas de crédito recorridas em apoio não reembolsável, atribuído às empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego até ao final de 2020. • O valor que se torna em apoio não reembolsável corresponde ao que resulta do cálculo do período de oito meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente, a tempo completo e a manter até ao final de 2020, incluindo a respetiva contribuição para segurança social da entidade patronal, quando houver. • Relativamente a empresas na área do comércio, excetuando-se o comércio por grosso/retalho de produtos alimentares, o valor a transformar em apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de seis meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente, a tempo completo e a manter até ao final de 2020, incluindo a respetiva contribuição para segurança social da entidade patronal, quando houver. <p>Ao resultado obtido a partir do cálculo, aplicam-se as percentagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Microempresas - 65%; - Pequenas e médias empresas - 45%; - Grandes empresas - 30%. <ul style="list-style-type: none"> • <u>A partir da aplicação da percentagem ao resultado obtido anteriormente determina-se o valor efetivo do apoio.</u> • <u>Até 25% do valor da operação poderá ser utilizado tendo em vista a regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e à Segurança Social.</u> • <u>O montante a pagar no âmbito deste Programa é deduzido do montante recebido pelas empresas ao abrigo do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial.</u> <p>***</p>	<p>O incumprimento <u>de qualquer das obrigações</u>, determina a rescisão do contrato e a obrigação de restituição do apoio concedido, no prazo de trinta dias úteis a contar da data do recibo de notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato.</p> <p><u>Obrigações dos beneficiários :</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter 100% do nível líquido de emprego (média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social dos últimos três meses, da data de entrada em vigor do programa - 25 de Março) até ao final de 2020; • Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social; • Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo; • Não prestar falsas declarações. 	<p>As candidaturas podem ser apresentadas <u>até sessenta dias úteis após a aprovação das linhas de crédito.</u></p> <p>As empresas devem apresentar a sua intenção perante a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, remetendo o formulário - que será disponibilizado no portal do Governo, página da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial - juntando a cópia dos anexos exigidos no formulário e posterior envio para o email: draic@azores.gov.pt</p> <p><u>Documentos a entregar:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Candidatura (disponível em: http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoTabela/Apoios_Surt_oCOVID19.htm); • Extrato de declaração de remunerações da Segurança Social relativo aos três meses anteriores à presente candidatura; • Documentos comprovativos da atual situação fiscal e da segurança social; • Certificação PME – IAPMEI; • Carta de aprovação da linha de crédito nacional, apoiada no âmbito do presente programa.

Outras informações relevantes

- ***Para efeitos de cálculo, não se consideram os membros dos corpos gerentes e de administração das entidades candidatas, com exceção das microempresas com menos de três trabalhadores, que se inclui o sócio gerente, desde que este seja remunerado. Em relação às empresas com estabelecimento estável na RAA são apenas contabilizados os trabalhadores afetos aos referidos estabelecimentos.
- No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para o COVID 19.